A C Ó R D Ã O

TC-021138.989.23-1 (ref. TC-026038.989.19-0 e TC-019233.989.23-5)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne, no valor de R$200.000,00.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$32.833,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. GASTOS IMPRÓPRIOS NÃO ESTABELECIDOS PREVIAMENTE NO PLANO DE TRABALHO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso interposto pela Associação Beneficente Cisne e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEJ-8YAE-6RP0-7CLS

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEJ-8YAE-6RP0-7CLS